

Nº Funcional	Nome	Percentual	Data de Concessão
2620391	Daniela Pinto Gava	10,00	18/04/2019

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de maio de 2019.
Letícia Rangel Serrão Chieppe
 Presidente da JUCEES

Protocolo 483377**SEXTO TERMO ADITIVO****Processo nº 71156364****Contrato nº 04/2016****Pregão nº 0008/2016****Contratante:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**Contratada:** JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI - ME.**Objeto:** O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 07/05/2019.**Valor Estimado Mensal:** R\$ 5.713,40 (cinco mil seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos).**Dotação Orçamentária:**

Atividade: 23.122.0013.2070

Elemento de despesa: 3.39039.16

Fonte: 0271, do Exercício de 2019.

Vitória, 06 de maio de 2019.

Letícia Rangel Serrão Chieppe**Presidente da JUCEES****Protocolo 483383**

como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 198ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a lista de Delegados Indicados pelo Conselho Estadual de Saúde para participarem da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde, conforme Anexo 1 desta resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 25 de abril de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1098/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

Delegados Indicados para participarem da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde

REPRESENTANTES DE GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Bartolomeu Martins Lima, Beatriz Zandonade Jarske, Fabiano Ribeiro dos Santos, José Tadeu Marino, Luiz Carlos Reblin, Marília Coser Mansour, Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Rafael Grossi Gonçalves Pacifico, Ricardo Ewald, Vera Lúcia Peruchi e três vagas indicadas pela SESA - Secretaria de Estado da Saúde.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE:

Cynara da Silva Azevedo, Eliana Baptista, Fernando Antônio Alves de Jesus, Gina Duarte Vieira, Luiz Tupinambá Bittencourt da Silva,

Magna Nery Manoeli, Maria Maruza Carlesso, Mauricio Aquino, Rita de Cássia Olímpio Martins, Robertta Steffanya Fernandes Queiroz, Valeska Fernandes Moraes, Willian Fontes e uma vaga para o SINFES - Sindicato dos Farmacêuticos do Espírito Santo.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Aguiberto Oliveira Lima, Aline Lopes da Silva, Barbara Carvalho Souza, Denice Silva Gonçalves, Elisa Moraes Evangelista, Elci Lobão Medeiro, Hélio Rodrigues Dias, Gilson Mesquita de Farias, Helder Salgueiro, Marcos dos Santos, José Carlos Siqueira Junior, Maria Aparecida Gomes de Araújo, Sandra Mara Bremer Rodrigues Charbaje, Silvio Nascimento Ferreira, Sheila Mara Rodrigues Godinho, Wilton Alvarenga Drumond, Zaldimar Tadeu da Silva, três vagas para FAMOPES - Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do ES, duas vagas para MOSAVE - Movimento de Saúde do ES, uma vaga para ASSOPAES - Associação de Pais de Alunos do ES, uma vaga para SINDIUPES - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do ES, uma vaga para ORMOP - Organizações Populares da Região 10 de Cariacica, e uma vaga para SINDINAPI - Sindicato dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical no ES.

Protocolo 483344**NOTIFICAÇÃO Nº 31/2019****PROCESSO Nº.** 81295049**DATA:** 06/03/2018**AUTUADO:** QUIMICA INDUSTRIAL SANTA MARCIA LTDA**RAMO:** FABRICAÇÃO DE SANEANTES**CNPJ:** 27.456.300/0001-36**DECISÃO FINAL**

Trata o presente de processo administrativo sanitário instaurado na data 06/03/2018, lavrado em desfavor da empresa **QUIMICA INDUSTRIAL SANTA MARCIA LTDA**, localizada à Rua Trinta e Três, nº 248, Santa Mônica, Vila Velha/ES, CEP: 29.105-530, já qualificado nos autos por não garantir instalações equipadas de forma a permitirem a proteção contra a entrada de vetores, contrariando o item 12.8 da Resolução ANVISA RDC nº57/2013; por receber matérias-primas sem o respectivo laudo de análise do fabricante/fornecedor, contrariando o item 15.30 da Resolução Anvisa RDC nº47/2013; por armazenar matérias-primas vencidas nos pallets de produtos aprovados, contrariando os itens 15.9 e 15.27 da Resolução ANVISA RDC nº 47/2013; por armazenar matérias-primas sem etiquetas de identificação quanto ao seu status, contrariando o item 15.21 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por armazenar matérias-primas sem rótulos, contrariando os itens 15.18, 15.19 e 15.22 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por armazenar materiais

de embalagens diretamente no chão, contrariando o item 15.17 da RDC nº47/2013; por armazenar materiais de embalagens sem identificação quanto ao seu status, contrariando o item 15.2 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por armazenar produto acabado de forma inadequada, isto é, diretamente no chão e em piso molhado, contrariando os itens 15.17 e 15.3 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por não possuir uma área ou sistema que delimite ou restrinja o uso dos produtos acabados respeitando o "status" previamente definido para quarentena e aprovado, contrariando o item 15.9 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por não realizar inventários periódicos, contrariando o item 15.16 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por não realizar a qualificação de seus fornecedores, contrariando o item 3.3.5 da Resolução Anvisa nº 47/2013; por não garantir o bom estado de conservação, higiene e limpeza das instalações, contrariando o item 12.4 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por não realizar o monitoramento periódico da qualidade da água, contrariando o item 13.6 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por não realizar amostragem de materiais, contrariando o item 16.1 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por não realizar calibrações periódicas das balanças e demais equipamentos de precisão e não possuir um programa de calibração pré-estabelecido, contrariando os itens 17.18.2 e 18.2-b da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por não possuir área apropriada ou específica para a rotulagem dos produtos, contrariando o item 17.20.1 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por não realizar a inspeção dos rótulos antes de serem entregues à linha de embalagem, contrariando o item 17.20.4 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por não possuir registro de limpeza das áreas da produção, contrariando o item 17.11 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por não garantir a rastreabilidade da produção no que tange às matérias-primas (número do lote) e equipamentos utilizados, contrariando o item 10.10.3 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por não realizar controle de qualidade dos produtos fabricados, contrariando o item 18.2 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; por comercializar produtos sem realização do controle de qualidade, contrariando o item 3.3.4-d da Resolução Anvisa RDC nº47/2013; por não realizar a retenção de amostras do produto acabado, contrariando o item 19.1 da Resolução Anvisa RDC nº 47/2013; infringindo o art. 63, IV da Lei Estadual nº 6.066/99. Os relatórios e fundamentos do processo encontram-se transcritos na notificação encaminhada ao autuado e anexada ao processo.

DECISÃO**Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -****RESUMO DO CONTRATO Nº 137655.****DAS PARTES:** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X FIRST TECH TECNOLOGIA LTDA.**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) equipamento de segurança HSM PAYSHIELD 9000 da Thales Information Systems Security e contratação de serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento, suporte local e remoto, manutenção, garantia, atualização tecnológica e licença de software para acesso remoto próprio pra o HSM novo (01 unidade) e os existentes (03 unidades) no BANESTES.**VALOR GLOBAL:**R\$ 1.115.229,23**PRAZO:** 36 meses, contados de 18/04/2019 a 17/04/2022.

Vitória, ES, 08.05.2019.

GEACO/COCAP**Protocolo 483311****Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****RESOLUÇÃO CES Nº. 1098/2019**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem